

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 81 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.**  
**NUP: 9.053.051/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA - RR, E A ENTIDADE OBRA  
SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
- FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA  
SENHORA DE GUADALUPE PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** - Palácio 9 de Julho, situada na Rua: General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária **ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA**, brasileira, portadora do RG 157136 SSP/RR, devidamente registrada no CPF 610.076.680-91, residente e domiciliada a Rua: Ana Nery, 581 – Aparecida, nesta Capital e do outro lado a Entidade **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) 48.555.775/0075-96, Rodovia BR 174, KM 90, Cep: 69.348-000, Iracema/RR, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ VADES DA SILVA SARAIVA**, brasileiro, solteiro, agente terapêutico, RG 0320650 SSP/AC, CPF (MF) 573.487.662-34, residente e domiciliado na Fazenda da Esperança Nossa Senhora de Guadalupe, Rodovia BR 174, Km 90, Zona Rural, Iracema-RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, do Processo Administrativo **14130/2020**, em Consequência do **Credenciamento 003/2020/SEMGES/PMBV**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de Entidade prestadora de serviço de proteção social especial e acolhimento institucional para pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS/Secretaria Municipal de Gestão Municipal/SEMGES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e o disposto no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A SEMGES poderá encaminhar para acolhimento institucional na entidade credenciada, pessoas (maiores de 18 anos) decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- 3.2.** O público a ser acolhido será, prioritariamente, aquele em situação de vulnerabilidade social, pessoas que necessitam de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras.
- 3.3.** Para fins de liberação do pagamento, a entidade credenciada deverá fornecer relação mensal, com a identificação completa de cada usuário atendido.
- 3.4.** A pessoa usuária de entorpecentes acolhida será encaminhada pela rede municipal de proteção social, através de encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS/SEMGES de Boa Vista - RR.
- 3.5.** Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente, a **CONTRATADA** poderá solicitar o acolhimento imediato, encaminhando documento oficial à SEMGES.
- 3.6.** A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas por cada entidade credenciada.
- 3.7.** A contratada, por meio deste credenciamento, terá o limite de 10 (dez) vagas, devendo as entidades comprovarem capacidade de atendimento.
- 3.8.** O acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá seguir os padrões da Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, e atender aos seguintes requisitos:
- 3.8.1.** O atendimento prestado pela entidade credenciada ao usuário acolhido deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 3.8.2.** A entidade deverá, durante o período de acolhimento, atender toda e qualquer intercorrência que for afetar a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao gestor do contrato.
- 3.8.3.** A entidade credenciada deverá: acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; entre outros.
- 3.8.4.** Os acolhimentos não poderão ultrapassar o período de 12 (doze) meses.
- 3.8.5.** A entidade credenciada deverá sempre se reportar aos gestores do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas – técnica e administrativa – bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.



3/7

3.8.6. A composição da equipe de referência da entidade credenciada deve seguir as orientações dispostas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social-SUAS e Lei 13.840, de 5 de junho de 2019.

3.8.7. A entidade credenciada, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio.

3.8.8. Em caso de óbito do acolhido, o Gestor do contrato deverá ser comunicado imediatamente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor anual máximo para contratação de vagas é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) sendo o valor unitário/por vaga fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme edital de credenciamento n°. 003/2020/SEMGES/PMBV.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal Máximo	Valor Máximo Total/Ano
01	Serviços especializados de acolhimento de pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário. Os valores podem ser destinados ao custeio de despesas com: 4 refeições diárias; habitação; materiais de higiene e limpeza; projeto terapêutico, que é composto pelo pagamento de profissionais de nível superior (e custos trabalhistas) e pagamento de profissionais de nível médio (e custos trabalhistas).	Diária	10	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00



4.1.1. As despesas decorrentes da execução do credenciamento são relativas à utilização de vagas para proteção social especial e o acolhimento institucional dos dependentes de substâncias psicoativas, como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras.

4.1.2. Para efeito de pagamento, será considerado, diária (dia), a partir da data do acolhimento.

4.1.3. Os valores acima descritos, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, poderão ser reajustados.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo pela SEMGES/PMBV da nota fiscal dos serviços prestados de acordo com os termos do edital de credenciamento, **mediante a apresentação da documentação da Empresa (Nota Fiscal/DANFE), em uma via devidamente atestada pelos fiscais da CONTRATANTE, SEMGES/PMBV e das respectivas certidões;**

4.3. A entidade deverá apresentar mensalmente à SEMGES/PMBV, nota fiscal/danfe que expresse todos os atendimentos prestados durante o mês anterior, identificando os acolhidos atendidos e o período de permanência.

4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/danfe de serviço devendo constar:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55

Endereço: Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco/CEP 69.305.130

Processo 14130/2020 SEMGES

4.5. A entidade terá a obrigação de preencher relatórios detalhados mensalmente, padronizados pela SEMGES/PMBV, a serem apresentados aos responsáveis pela fiscalização.

4.6. A entidade se manifestará quanto ao recebimento de outros recursos públicos explicitando não haver duplicidade de recebimento pela mesma pessoa acolhida.

4.7. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de portaria.

4.8. O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.9. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.10. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentados nos documentos de habilitação e na nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.11. Nas Notas Fiscais /DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do contrato e a descrição do objeto, conforme proposta;

4.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta a **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual, inclusive quando a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;



5/7

4.13. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.14. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O instrumento contratual terá vigência de 12 meses contados da data da sua assinatura.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

6.1.1 - Ao **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução de contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito neste instrumento.

6.1.2 – À **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o estipulado no instrumento contratual;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer **serviço de proteção social especial e acolhimento institucional para pessoas dependentes** de substâncias psicoativas, como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras.
- d) A instituição credenciada deverá funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações

6/7

formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho da prestação dos serviços em questão;

f) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;

g) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 1001, Funcional Programática: 08.244.0049.2181, Categoria Econômica: 3.3.90.39.53, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 98, de 05/03/2021, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

7.2- E o restante do contrato será empenhado conforme o adicional por suplementação for efetivado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa de 5% do valor do contrato celebrado com inexigibilidade de licitação;

8.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4- Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1.5- A constatação de violação praticada pela **CONTRATADA** de outros direitos de pessoas acolhidas não previstos neste edital, também poderá acarretar as sanções prevista neste item.

8.1.6- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da entidade por eventuais perdas e danos causados à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art.87 §2º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

9.2 - Fica dispensada para o credenciado a prestação da garantia para a execução do objeto do presente credenciamento, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no edital de credenciamento 003/2020/SEMGES/PMBV.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada, diretamente, pela Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES/PMBV que nomeará, por portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93), dois fiscais da Superintendência de Proteção Especial - SPSE e, indiretamente, pelas instâncias de controle social, sem prejuízo da atuação das auditorias e fiscalizações.

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.2 - O extrato do contrato, deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município - DOM, e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 61, da Lei 8.666/93;

11.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do Contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões judiciais oriundas do referido contrato inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 23 de março de 2021.


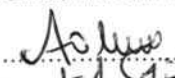
**ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATANTE

  
**JOSÉ VADES DA SILVA SARAIVA**

**OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA**  
**SENHORA DE GUADALUPE**  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CIC: 649.936.202-68...
2.   
CIC: 64.409.802-78



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** 14130/2020/SEMGES.

**Espécie:** CONTRATO 81- SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

**Objeto:** Credenciamento de Entidade prestadora de serviço de proteção social especial e acolhimento institucional para pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS/Secretaria Municipal de Gestão Municipal/SEMGES.

**Valor:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

**Modalidade:** Credenciamento.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

**Unidade Orçamentária:** 1001, **Funcional Programática:** 08.244.0049.2181, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.53, **Fontes de Recursos:** Próprio, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 98, de 05/03/2021, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

E o restante do contrato será empenhado conforme o adicional por suplementação for efetivado.

**Contratante:** Município de Boa Vista

**Contratada:** Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Nossa Senhora de Guadalupe.

**CNPJ:** 48.555.775/0075-96.

**Data da assinatura:** 23 de março de 2021.

**Vigência:** O instrumento contratual terá vigência de 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.